



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECRETO MUNICIPAL Nº 504 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

“REGULAMENTA O ARTIGO 14, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 014/03, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025, PARA ESTABELECEER OS PROCEDIMENTOS, OS VALORES DE MÃO DE OBRA E O RESPECTIVO ISSQN POR METRO QUADRADO PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) INCIDENTE SOBRE A CONSTRUÇÃO CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, do Estado de Mato Grosso do Sul, Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 214, de 22 de outubro de 2025, alterou o artigo 14, da Lei Complementar Municipal nº 014/03, para dispor sobre a incidência do ISSQN estimado incidente sobre a construção civil de edificações realizadas por pessoas físicas, cadastradas ou não, e/ou pessoas jurídicas não cadastradas no Município.

CONSIDERANDO que o referido artigo ainda estabelece que o Regulamento irá dispor sobre a documentação fiscal, termos e condições para apresentação das informações de mão de obra utilizadas nas obras.

DECRETA:

Art. 1º. O lançamento do ISSQN estimado, incidente sobre a construção civil de edificações realizadas por pessoas físicas, cadastradas ou não, e/ou pessoas jurídicas não cadastradas no Município, será realizado pela autoridade competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

após a aprovação do projeto de construção e antes da liberação do alvará de construção.

§ 1º. O recolhimento do imposto de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade do proprietário da obra, que poderá abater do valor estimado os montantes de ISSQN recolhidos pelos prestadores de serviços durante a execução da obra.

§ 2º O recolhimento do ISSQN incidente sobre a construção civil deverá ser efetuado antes da liberação do Habite-se, podendo o contribuinte realizá-lo a qualquer tempo após o seu lançamento e impreterivelmente antes da referida liberação.

§ 3º A critério do contribuinte, o recolhimento do ISSQN lançado poderá ser efetuado após a liberação do alvará de construção, hipótese em que não será aplicado o abatimento previsto no § 1º.

§ 4º No momento do requerimento do Habite-se, o interessado poderá apresentar a documentação fiscal comprobatória dos serviços de construção civil efetivamente prestados e tributados no curso da obra, para abatimento do imposto já recolhido durante a execução da obra, desde que o recolhimento tenha sido efetuado na forma do § 2º.

§ 5º Após o requerimento do Habite-se, a Divisão de Tributação e Fiscalização Municipal efetuará a verificação da obra e, havendo divergência entre o projeto aprovado e a construção executada, a diferença do ISSQN estimado será recalculada e lançada pela autoridade competente.

§ 6º Após a verificação da obra, o pedido do contribuinte será analisado pela Divisão de Tributação e Fiscalização Municipal de modo a confrontar o ISSQN efetivamente recolhido pelos prestadores por meio das notas fiscais com o valor estimado lançado.

§ 7º Para fins de comprovação de recolhimento do ISSQN pelos prestadores de serviços, somente serão aceitos documentos fiscais válidos e que contenham como tomador do serviço o proprietário da obra, o endereço do local da execução da obra e o Cadastro Nacional de Obras - CNO.

§ 8º Se o valor total do ISSQN comprovadamente recolhido pelos prestadores de serviço durante a obra e validado nos termos do parágrafo anterior, for inferior ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

valor estimado, o proprietário da obra será responsável pelo recolhimento da diferença do imposto antes da liberação do Habite-se.

§ 9º Na ausência da apresentação da documentação fiscal referida no § 4º, ou caso esta não atenda ao estabelecido no § 7º, o proprietário da obra deverá recolher a totalidade do imposto calculado com base na estimativa.

§ 10 Caso o proprietário da obra utilize mão de obra de seus empregados, devidamente registrados no Cadastro Nacional de Obras - CNO, os valores pagos a título de salários e encargos sociais serão deduzidos da base de cálculo do valor do ISSQN estimado, devendo apresentar relatório do eSocial para efeitos de comprovação no momento do requerimento do Habite-se.

Art. 2º. O cálculo do ISSQN, referido no artigo anterior, será efetuado pelos critérios apresentados neste Decreto, a partir de valores de mão de obra por m² segundo o tipo de construção, constantes na Tabela de Lançamento do ISS Estimado, do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Em caso de obra de construção civil destinada à reforma do imóvel, sem ampliação ou demolição de área, o valor do ISSQN por m² correspondente será o equivalente a 50% do valor constante na Tabela de Lançamento do ISS Estimado, do Anexo Único deste Decreto, para a classificação do imóvel.

§ 2º Em caso de prestação de serviço de demolição, o valor do ISSQN por m² correspondente à área demolida será o equivalente a 20% do valor constante na Tabela de Lançamento do ISS Estimado, do Anexo Único deste Decreto, para a classificação do imóvel.

§ 3º Para o cálculo do ISSQN, será considerada a área total do imóvel, não sendo permitido o cálculo isolado por unidade de construção ou pavimento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, 21 de Novembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ANEXO ÚNICO
TABELA – ALÍQUOTA DO ISSQN DE OBRA

Alíquota do ISSQN	5%
-------------------	----

TABELA DE LANÇAMENTO DO ISS ESTIMADO

1. IMÓVEL RESIDENCIAL

CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL			VALOR EM UFIS
TIPO	USO	ÁREA (M²)	
1	Residencial	Até 80 m²	16
2	Residencial	80,01 m² até 160 m²	18
3	Residencial	160,01 m² até 320 m²	20
4	Residencial	Acima de 320,01	22

2. IMÓVEL COMERCIAL

CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL			VALOR EM UFIRS
TIPO	USO	ÁREA (M²)	
5	Comercial	Até 80 m²	15
6	Comercial	80,01 m² até 160 m²	17
7	Comercial	160,01 m² até 320 m²	19
8	Comercial	Acima de 320,01	21
9	Industrial (Galpão)		12

3. FÓRMULA DE CÁLCULO

ISSQN ESTIMADO = ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (M²) × VALOR DO M² × ALÍQUOTA DO ISSQN

Onde:

- **ÁREA TOTAL DO IMÓVEL** = área total do Imóvel a ser construída (m²);
- **VALOR DO M²** = valor do m² apurado em reais, conforme a classificação do imóvel (uso e a área (m²) constante na tabela de Lançamento;
- **ALÍQUOTA DO ISSQN** = 5%.